CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2018
Chamada Pública N° 001/2018
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 027/2018 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO E COMERCIALIZA.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF **83.102.392/0001-27** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente a domicilio nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº **445.512.079-34**, de ora em diante denominado de contratante e de outro lado (nome do grupo formal/informal/fornecedor individual) a empresa **Cooperativa de organização produção e comercializa**, Pessoa Jurídica Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.375.640/0001-98, com sede na Rua Mato Grosso no Município de Ireneópolis neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Aires Niedzielski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.728.359-04, de ora em diante denominada de Contratada, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1**. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE 2018, DURANTE O PERIODO DE OUTUBRO Á DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO A AGOSTO DE 2019 CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA. "CLÁUSULA SEGUNDA
- O CONTRATADO se compromete e fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante de instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gênero alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até 20.000,00 (Vinte mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.



CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CLÁUSULA QUARTA

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, expedidas pelo departamento de Compras, sendo prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais dias e quantidades de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 001/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas Fiscais de Vendas pela venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante a anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATATO (a) receberá o valor de R\$20.130,00 (vinte mil cento e trinta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Ovos de galinha caipira certificados	500	DUZ	R\$6,50	R\$3.250,00
07	Leite longa vida UHT integral	3.000	LTR	R\$3,60	R\$10.800,00
08	Feijão preto tipo I rotulado e embalado	100	PCT	R\$5,60	R\$560,00
10	Mel certificado	40	UNI	R\$28,00	R\$1.120,00
11	Molho de tomate orgânico rotulado	400	UNI	R\$11,00	R\$4.400,00

Total do Participante→ R\$20.130,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na clausula quinta estão incluídas as despensas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias.

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDIGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

06.01 – Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

2.007 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

2.010 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Infantil 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula quarta, alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará a seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendencia de liquidações das obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 % mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CRONTATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das notas fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como projetos de Vendas de Gênero Alimentício da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR O RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS ao contratante ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

 a) Modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada juntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O presente contrato rege-se, ainda pelo Edital de Dispensa nº 007/2016, pela resolução CD/FNDE nº 38 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for Omisso.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DECIMA NONA

As condições com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VIGESIMA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação por carta, constante, consoante, Clausula Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) Por acordo entre as partes;
- B) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) Quaisquer dos motivos previstos por lei;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrada total dos produtos adquiridos ou até agosto de 2019.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Major Vieira (SC), 01 de outubro de 2018. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI AIRES NIEDZIELSKI PREFEITO MUNICIPAL COOPERATIVA DE O. P. E COMERCIALIZA CONTRATANTE **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: